



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº. 101/2019

PROCESSO DE ADESÃO Nº. 002/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 070/2018 DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Joia do Zumbi

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICO COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MONITORAMENTO DIÁRIO E ININTERRUPTO EM DIVERSOS SETORES E UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, QUE, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., NOS TERMOS QUE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Educação**, com sede à Rua Floriano Peixoto S/N, Centro, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do **Decreto Municipal nº 20/2017**, por seu Secretário, nomeado através da **Portaria nº 012/2017**, **Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 4.978.268 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.468.354-40, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.291.944/0001-89, com sede na Rua Gal. Abreu e Lima, 197, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. Gustavo André Costa Cesar**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade, RG nº 2.987.879 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 618.504.114-68, e residente e domiciliada na Avenida Beira mar, 966, Apto. 801, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, e por seu sócio, **Sr. Edward Guye**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.915.217 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 050.597.564-59, e residente e domiciliada na Rua Ernesto de Paula Santos, 1342, Boa Viagem, Recife/PE doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 026/2019**, do tipo **MENOR PREÇO**, elaborada pela CPLOSE da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, com pregoeiro instituído por meio da **Portaria nº. 978/2018**, publicada no Diário Oficial do Estado em 26/04/2018, regida pela **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147** de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555** de 08 de agosto de 2002, **Lei Complementar 147** de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 7.892/2013**, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente a **Lei 8.666** de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, cujo Pregão Eletrônico, anexos, **Ata de Registro de Preços nº. 070/2018** e, principalmente, a proposta da **CONTRATADA** integram o presente contrato, independente de transcrição.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICO COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MONITORAMENTO DIÁRIO E ININTERRUPTO EM DIVERSOS SETORES E UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, tudo em conformidade com o especificado no **Processo de Adesão nº. 002/2019 à Ata de Registro de Preços nº. 070/2018** da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Pernambuco e seus anexos, bem como na proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, vigorando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

3.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar este contrato, a **CONTRATADA** poderá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de não o fazendo tempestivamente ocorrer a preclusão do seu direito.

3.3. O prazo de início da execução dos serviços será a partir da data da emissão da Ordem de Serviço ou de documento equivalente;

3.4. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 162.506,40 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e seis reais e quarenta centavos)**, conforme quadro abaixo:

PROCESSO DE ADESAO Nº. 002/2019 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 070/2018					
LOTE 02					
CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO	QTD.	VALORES (R\$)		
			UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
333335-3	SERVIÇO DE ELETRÔNICA – COM MONITORAMENTO, DO TIPO GRANDE PORTE, COM 1 CENTRAL DE ALARME COM 24 ZONAS, 3 SIRENES, 32 SENSORES MICRO-ONDAS COM INFRAVERMELHO, FUNCIONAMENTO 24H	70	193,46	13.542,20	162.506,40
VALOR TOTAL: R\$ 162.506,40 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e seis reais e quarenta centavos)					

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O contrato somente será reajustado após **12 (doze) meses** da data do orçamento da licitação, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/03 e da Lei Estadual nº 12.932/05, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

ONDE: R = Reajuste I1 = Índice do mês do aniversário do orçamento da licitação.

IO = Índice do mês de apresentação do orçamento da licitação.

V = Valor da proposta

5.2. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A presente contratação correrá através da seguinte dotação orçamentária::

Secretaria de Educação do Paulista

Nota de Empenho nº 2019-00001288

Atividade: 4017 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Valor Empenho: **R\$ 162.506,40 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e seis reais e quarenta centavos)**

6.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar os equipamentos de vigilância eletrônica em conformidade com as especificações, quantidades mínimas e locais indicados no **Processo nº. 011/2018** da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Pernambuco, com vistas à perfeita prestação dos serviços;

7.2. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**,

7.3. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;

7.4. Responsabilizar-se pelo bom comportamento se seus prepostos, podendo a **CONTRATANTE** solicitar substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da **CONTRATANTE**, considerada inadequada na área de trabalho;

7.5. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

7.6. Orientar a **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;

7.7. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;

7.8. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto deste contrato;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7.9. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste contrato;

7.10. Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

7.11. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsão no termo de referência do **Processo nº. 011/2018** da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Pernambuco;

7.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto deste contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.13. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato a ser firmado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

7.14. Facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da **CONTRATANTE**, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização, dando-lhe este atendimento no prazo máximo;

7.15. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº. 011/2018** da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Pernambuco;

7.16. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da contribuinte **CONTRATADA** assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso;

7.17. Elaborar e entregar a **CONTRATANTE**, em até **10 (dez)** dias, após assinatura deste contrato, o cronograma de implantação dos serviços, de acordo com o Termo de Referência do **Processo nº. 011/2018** da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Pernambuco;

7.18. O cronograma de implantação dos serviços será definido de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades escolares, prevendo-se a execução dos serviços antes do início ou após o término do expediente ou aos sábados e domingos, de acordo com a disponibilidade da **CONTRATANTE**. A implantação completa deverá ocorrer em até 40 dias após assinatura deste contrato.

7.19. Apresentar relatórios dos serviços, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondente(s), informando, discriminadamente, os locais, as datas do início e do término do serviço, a fim de possibilitar o devido atesto pela fiscalização da **CONTRATANTE**, da execução dos serviços e do cumprimento dos prazos.

7.20. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** sobre qualquer defeito apresentado nos serviços.

7.21. Visitar o local antes da execução dos serviços, para verificar se foram tomadas todas as providências com relação à segurança dos usuários bem como à desobstrução dos espaços, se for o caso;

7.22. Arcar com todas as despesas de mão-de-obra referente à fixação, conexão e instalação dos equipamentos, bem como o transporte, mobilização/desmobilização, ferramentas e insumos destinados à realização dos serviços;

7.23. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual — EPI, quando for o caso;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

7.25. Dispor de equipamento para controle de queda de energia elétrica;

7.26. A **CONTRATADA** ficará ciente da obrigação de entregar as RRT's e/ou ART's de todos os serviços executados, sendo entregues vias assinadas e carimbadas pelo profissional responsável (DOCUMENTO LEGÍVEL), além do boleto de pagamento que comprova a efetivação destes registros;

7.27. Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA** as disposições dos arts. 66, 67, 68, 69, 70 e 71 da Lei Federal nº. 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

8.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

8.3. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência do Processo nº. 011/2018 da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Pernambuco;

8.4. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

8.5. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito ao objeto deste contrato;

8.6. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço objeto deste contrato;

8.7. Comunicar por escrito a **CONTRATADA** a não execução do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

8.8. Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento deste contrato;

8.9. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;

8.10. Solicitar a execução do serviço obedecendo aos prazos estipulados neste contrato, eventualmente, poderão ser solicitadas a execução de serviços com prazo menor do que o avençado neste contrato, caso em que haverá negociação entre as partes contratantes;

8.11. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.12. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO AMPARO LEGAL

9.1. A critério da **CONTRATADA**, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

9.2. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.3. A garantia contratual deve estar em vigor durante toda a execução deste contrato.

9.4. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura deste contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até **5 (cinco) dias** úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato.

9.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.6. Só serão aceitas a prestação de seguro-garantia e a prestação de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

9.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.8. Em caso de alteração do valor deste contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.10. Após a execução deste contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

a) A atualização mencionada será feita de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o trâmite descrito no presente item.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela **CONTRATADA** de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** apresentará a planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada.

a.1). Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

b) A **CONTRATANTE** terá o prazo de **10 (dez) dias** úteis, contados a partir da data de entrega da planilha referida no item "a" acima, para realizar a respectiva medição dos serviços da etapa indicada pela **CONTRATADA**, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

b.1). A conclusão da medição definitiva não exime a **CONTRATADA** de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

c) Concluída a medição definitiva, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

10.3. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização do serviço junto ao CREA/PE, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao serviço.

10.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos no Edital do **Processo nº. 011/2018** da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Pernambuco;

a) O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com as etapas efetivamente executadas, bem como à demonstração de que a esta mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório.

10.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.6. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente Ordem Bancária de Crédito.

10.9. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA** que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela **CONTRATANTE** entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = IX \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de atualização financeiro, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

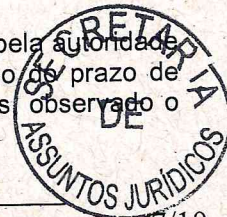
TX = Percentual da taxa anual – 6%

$$I = 0,0001644$$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

11.2. O objeto será recebido de forma definitiva, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/1993.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11.3. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.4. Após tal inspeção, será lavrado termo de recebimento provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a **CONTRATADA** para saná-las.

11.5. O termo de recebimento definitivo dos serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.6. O termo de recebimento definitivo não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades cominadas no **art. 618 do Código Civil Brasileiro**.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra/serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Nos termos do **art. 65, §1º**, da **Lei Federal nº 8.666/98**, a **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

b) As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**.

c) O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

12.2. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização da **CONTRATANTE** e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela **CONTRATADA** redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da **CONTRATADA** a assinar este contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor do serviço/fornecimento, por cada dia de atraso;
- b) Pela recusa a executar o serviço/fornecimento, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço/fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço/fornecimento executado, a partir do segundo dia da data da notificação da rejeição, de **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por cada dia decorrido;
- d) Pela recusa a corrigir as falhas no serviço/fornecimento executado, entendendo-se como recusa o serviço/fornecimento não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço/fornecimento rejeitado.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV – Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III acima.

13.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do item 13.2 acima:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço/fornecimento;
- b) Pela recusa a atender alguma solicitação para correção da execução do serviço/fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da rejeição, com a notificação devida;
- c) Pela não execução do serviço/fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

13.4. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993**.

13.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

14.2 O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por ato **UNILATERAL** da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
- II – **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III – **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

14.3 A rescisão de que trata o item 14.2, inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES

16.1. Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

16.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
Secretário de Educação
Contratante

Paulista/PE, 01 de agosto de 2019

Radium Telecomunicações Ltda
Contratada

Testemunhas:

1.CPF/MF: 045.242.634-03

2.CPF/MF: 098.331.584-12





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 101/2019

Nº CONTRATO: 101/2019

PROCESSO DE ADESÃO Nº. 002/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 070/2018 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA DA CPL: 978/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 22, § 1º ao 7º do Decreto Federal nº. 7.892

CONTRATADA: RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP.

CNPJ/MF: 05.291.944/0001-89

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância eletrônico compreendendo locação de equipamentos de segurança, com manutenção preventiva e corretiva, instalação dos equipamentos, assistência técnica e monitoramento diário e ininterrupto em diversos setores e unidades de ensino da Secretaria de Educação do Município do Paulista/PE

VALOR TOTAL: R\$ 162.506,40 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e seis reais e quarenta centavos)

NOTA(S) DE EMPENHO: 2019-00001288

ATIVIDADE(S): 4017 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental // **ELEMENTO(S):** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica // **FONTE(S):** 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação **TIPO DE EMPENHO:** Global.

PRAZO(S): Vigência 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

ASSINATURA: 01/08/2019

Paulista/PE, 01 de agosto de 2019

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior

Secretário de Educação

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário Municipal de Educação através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____

Matrícula: _____

Secretario de Educação

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 09 / 10 / 2019

D.O.U: ____ / ____ / ____

D.O.E.PE (CEPE): _____



OFÍCIO nº 2.648/2019

Paulista, 18 de julho de 2019.

Ao Senhor
Leonardo Henrique Pires Lopes
Secretário de Assuntos Jurídicos
Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município do Paulista

Assunto: Elaboração de Instrumento Contratual – RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a V. Sa. a elaboração do instrumento de contrato, a ser firmado com a empresa Radium Telecomunicações LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.291.944/0001-89, situada na Rua General Abreu e Lima, nº 197, Piedade – Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54.400-410, neste ato representada pelo Sr. Gustavo André Costa Cesar, portador da cédula de identidade nº 2.987.879 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 618.504.114-68, contratada através da Adesão nº 002/2019 referente a Ata de Registro de Preços nº 070/2018 – oriunda do processo licitatório CPLOSE nº 011/2018 – Pregão Eletrônico nº 026/2018 – da Secretaria de Educação do Município de Paulista, no valor total de R\$ 162.506,40 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos), cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância eletrônica compreendendo locação de equipamentos de segurança, com manutenção preventiva e corretiva, instalação dos equipamentos, assistência técnica e monitoramento diário e ininterrupto em diversos setores e unidades de ensino da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

Os recursos para execução da despesa correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 4017 – Manutenção e Des. do Ensino Fundamental;
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte: 11110000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação;
11160040 – Transferências do FUNDEB – Destinação 40%.

Para cobrir as despesas decorrentes do contrato, segue a nota de empenho nº 1288, global, no valor de R\$ 162.506,40 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos).

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 1288

Data: 28/06/2019

Anexo: 0

Valor:

162.506,40

Órgão: 19 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unid.Orç. 19.102 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Unid.Gestora: 19.102 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Programa: 12 361 2011 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE
Nº da Ficha: 1193 Modalidade: 2-Global
Proj/Ativ/Op.Esp: 4017 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elem. Despesa 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 11110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
SubElem. Emp.: 074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso (TCE) 9-Impostos e Transferências MDE

Mod. da Licitação
0-Sem Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 27666 RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 05.291.944/0001-89

Insc. Mun: 9545468

Insc. Estadual: 30464943

Ident.:

Endereco: RUA GENERAL ABREU E LIMA, 197

Bairro: PIEDADE

Cidade:

JABOATÃO DOS GUARARAPES

CEP: 54.400-410

Fone: 8134277356

Fax: 8134277356

Cód.Banco: 033

Agência:

368-6

C/C:

13001023-7

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERV. DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MONITORAMENTO DIÁRIO E ININTERRUPTO EM DIVERSOS SETORES E UNIDADES DE ENSINO. CONF.ADESÃO Nº 002/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2018 - ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO CPCLOSE Nº 011/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2018 - DA SEC.DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA.				

SubAções

Saldo Ant. Orç.	543.226,11	Valor Empenhado	162.506,40	Saldo Atual	380.719,71
ELANE S. RODRIGUES Agente Orçamentária Sec. Mun. de Educação do Paulista-PE Matrícula 38.397					
ELANE DOS SANTOS RODRIGUES Agente Orçamentário					
		JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JUNIOR Secretaria Municipal de Educação Matrícula 31121			